

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2022**  
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022**

**Contratação de Palestra/Treinamento.**

A Prefeita do Município de Vargem, Estado de Santa Catarina, Exma. Senhora Milena Andersen Lopes Becher, torna público **TORNA PÚBLICO** que realizará dispensa de licitação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, de acordo com as seguintes justificativas apresentadas pela Secretaria Mun. de Admin. e Finanças:

**Justificativa para a contratação:** A finalidade da presente contratação é a necessidade de disponibilizar aos servidores públicos municipais ferramentas para aplicação em seu dia a dia, para que todo empenho e produtividade do trabalho sejam alcançados com maior eficiência, refletindo, pois, na busca da excelência na prestação de serviços aos Administrados.

Além disso, sabe-se que é dever dos Órgãos Públicos promover a capacitação de seus servidores. Nesse sentido, colhe-se da orientação da Corte de Contas da União:

1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coibam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios - Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara.

Assim, entende a Secretaria Consultante que a contratação pretendida é de suma importância para a capacitação dos servidores e, por consequência, da melhor prestação de serviços aos administrados.

**Justificativa da Dispensa:** Considerando os orçamentos obtidos pelo Município, a contratação dos serviços, conforme anexo, vai gerar despesas da ordem de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), o que justifica o enquadramento no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, em especial em razão de que não há previsão de outros gastos com objetos semelhantes, que pudessem caracterizar fracionamento de despesa.

**Justificativa da escolha do fornecedor:** A empresa Rauana Perassoli Justino apresentou a melhor proposta de preços.

**Justificativa do Preço:** O valor dos serviços é compatível com os preços praticados no mercado, relativo ao objeto da contratação, sendo o melhor preço entre os fornecedores pesquisados, conforme se observa nos documentos em anexo.

**Recursos Orçamentários:** Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária, através da seguinte classificação:

Órgão/Unid: 03.01 Secretaria de Administração e Finanças

Proj/At.: 2.004 Manutenção da Secretaria de Adm. e Finanças

3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000 Aplicações Diretas

Na forma do inciso I do artigo 8º do Decreto Municipal nº 1.227/2022, dispensa-se a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar** para esta contratação. Considerando o objeto contratado, dispensa-se também a análise de riscos e o projeto básico. O **Termo de Referência e a Minuta do Contrato** constam nos Anexos.

Vargem/SC, 21 de fevereiro de 2022.

**Danielly Cavalli**

**Secretária Municipal de Administração e Finanças**

Na qualidade de Prefeita Municipal de Vargem/SC, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO o Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2022, relativo à contratação de serviços de palestra/treinamento, autorizando-o em favor de Rauana Perassoli Justino, no valor de R\$ 17.000,00.

**Milena Andersen Lopes Becher,**

**Prefeita Municipal.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 15/2022**  
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2022**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

*Contratação de Palestra/Treinamento.*

**2. DESCRIÇÃO**

*Capacitação Comportamental e Emocional em Produtividade e Alta Performance, através da palestra O PODER DA AÇÃO, que é inteiramente baseada no best-seller O Poder da Ação, do Ph.D. Paulo Vieira, sendo o segundo livro mais vendido de 2017, de acordo com o ranking da Revista Veja e Publishnews. O autor que mais vendeu livro no Brasil no ano de 2019.*

*Objetivo é trazer ferramentas para aplicação diária no dia a dia dos funcionários, para que todo empenho e produtividade do trabalho do ano, seja alcançado com eficácia e eficiência, assim também colocando todos de acordo com as atividades designadas com maior excelência.*

- *A tomar decisões mais assertivas;*
- *Saber como obter respostas de sucesso;*
- *Desenvolver novas capacidades;*
- *Aumentar suas competências pessoais e profissionais;*
- *Questionar seus resultados obtidos até o presente.*

*Principais benefícios da palestra:*

- *Melhoria no clima organizacional;*
- *Maior comprometimento da equipe com os resultados da empresa;*
- *Maior comprometimento da equipe com as metas;*
- *Automotivação para atingir alta performance;*
- *Maior colaboração entre os funcionários;*
- *Introduzir o conceito da autorresponsabilidade para os colaboradores;*

*A capacitação possui carga horária de 8 horas, e para a sua realização será necessário o fornecimento de 1 retroprojetor, 1 microfone c/som e a impressão de ferramentas de acordo com a quantidade de participantes inscritos, sendo, aproximadamente, 2 folhas por participante.*

**3 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

*Prazo de execução = 7 (sete) dias; A vigência será de 30 (trinta) dias após a requisição dos Serviços.*

**4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

*O preço total desta contratação é de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).*

*Os preços unitários foram obtidos por meio de pesquisa de preços realizada pela Secretaria de Administração em estabelecimentos comerciais do ramo de atividade correspondente.*

*O pagamento dos serviços prestados ocorrerá em parcela única, após a execução dos serviços.*

*Vargem/SC, 21 de fevereiro de 2022.*

**Milena Andersen Lopes Becher,  
Prefeita Municipal.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 15/2022**  
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2022**

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ...../2022**

*Termo de contrato para fornecimento de serviços de palestra/treinamento, que fazem entre si o Município de Vargem/SC e a empresa ....., conforme Dispensa de Licitação n° 07/2022 (Processo Licitatório n° 15/2022).*

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, 214, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. Milena Andersen Lopes Becher.

**CONTRATADA:** ....., pessoa jurídica de direito ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede a Rua ....., ....., ..... da cidade de ..... - .., neste ato representada pelo seu ....., Sr. ....., CPF n.º .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O Contratado fornecerá palestra/treinamento (Capacitação Comportamental e Emocional em Produtividade e Alta Performance), tudo conforme Dispensa de Licitação n° 07/2022 (Processo Licitatório n° 15/2022).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1.** Fica designado o Secretário Municipal de Administração e Finanças como fiscal do Contrato.

**2.2.** Capacitação Comportamental e Emocional em Produtividade e Alta Performance, através da palestra O PODER DA AÇÃO, que é inteiramente baseada no best-seller O Poder da Ação, do Ph.D. Paulo Vieira.

**2.3.** A capacitação possui carga horária de 8 horas, e para a sua realização será necessário o fornecimento de 1 retroprojeter, 1 microfone c/som e a impressão de ferramentas de acordo com a quantidade de participantes inscritos, sendo, aproximadamente, 2 folhas por participante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O montante previsto de gastos decorrentes deste contrato é de R\$ ..... (.....).

**3.2.** O Município efetuará o pagamento dos serviços fornecidos em parcela única, até o 10º dia útil

do mês subsequente à entrega dos mesmos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do fornecedor, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

**3.3.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

**3.4.** Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

**3.5.** Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de execução é de 7 (sete) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

**4.2.** O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento do Município de Vargem/SC para o exercício de 2022, através da seguinte classificação:

Órgão/Unid: 03.01 Secretaria de Administração e Finanças  
Proj/At.: 2.004 Manutenção da Secretaria de Adm. e Finanças  
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000 Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1.** A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos/serviços contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança no fornecimento, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.

**6.2.** O proponente deverá arcar com a garantia dos produtos/serviços, com reposição e/ou repetição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos/serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.** Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Contrato;

**7.2.** Respeitar, durante toda a vigência do Contrato, os termos da contratação;

**7.3.** *Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;*

**7.4.** *Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;*

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**8.1.** *Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas neste Contrato;*

**8.2.** *Manter ampla e permanente fiscalização durante a execução do objeto deste Contrato, por meio de Secretaria Municipal de Saúde, que poderá apontar deficiências, após verificação, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder as correções e substituições do produto/serviços;*

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9.1.** *Consoante o disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;*

**9.2.** *Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;*

**9.3.** *Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo Contratado, poderá ele, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:*

**a)** *Rescisão do Contrato;*

**b)** *Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;*

**c)** *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.*

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RESERVA**

**10.1.** *O Município de Vargem reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021;*

**10.2.** *Os produtos/serviços que não forem de qualidade e/ou que não atenderem, na sua plenitude, as especificações do Contrato, não serão aceitos, sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 140, §1º da Lei 14.133/2021.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 139 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

**11.2.** A rescisão contratual poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I do art. 138 da Lei 14.133/2021;

**b)** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO**

**12.1.** O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS**

**13.1.** Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**15.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**15.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Vargem/SC, ... de .... de 2022.

Milena Andersen Lopes Becher,  
Prefeita Municipal

.....,  
Contratada

Testemunhas:

Nome: .....  
CPF: .....

Nome: .....  
CPF: .....